



Lei nº 1.210, de 16 de fevereiro de 1966.

EMENTA: Institui o Colégio Estadual da Polícia Militar de Pernambuco.

O Governado do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 67, item I, da Constituição do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º - É criado o Ginásio Estadual da Polícia Militar de Pernambuco, tendo por finalidade ministrar, preferencialmente, aos filhos dos integrantes da Corporação e da Polícia Civil do Estado, o ensino médio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Ginásio de que trata este Decreto funcionará, a título precário, no prédio da Escola Ulisses Pernambucano e pautará as suas atividades pelo Regimento Interno dos Estabelecimentos Oficiais do Ensino Médio, aprovado pelo Decreto nº 1.032, de 22 de janeiro de 1965.

Art. 2º - A Secretaria de Educação e Cultura tomará as providências necessárias à instalação e manutenção do Ginásio incidindo as despesas, no corrente ano, por conta dos recursos do Plano Nacional de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Polícia Militar de Pernambuco consignará, na proposta orçamentária para 1967, recursos suficientes para manutenção do referido estabelecimento de ensino, inclusive pagamento de professores.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de fevereiro de 1966.

a) PAULO PESSOA GUERRA.
Edson Moury Fernandes

(DOE nº 39, de 17FEV1966)